



Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº. 001 DE 24 DE JUNHO 2021.

Edital de eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marliéria– MG para a gestão de 2021- 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marliéria-MG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Marléria/MG, considerando o disposto nos Artigos 88 e 89 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 961/2011e pelo disposto neste Edital.

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

- **Art. 2º.** A representação por parte do poder do Poder Público se dará na seguinte na forma em conformidade com Inciso I, Artigo 10, da Lei Municipal nº 961/2011, quer seja:
- I- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Assistência Social;
- II- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Saúde;
- IV- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Administração;

Parágrafo único- Os chefes das Secretarias Municipais cujas secretarias possuam assento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes dos incisos I a IV, deste artigo, enquanto permanecerem nessa qualidade será considerado membros natos e titulares do mandato público de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo cada um indicar ao Prefeito Municipal seu





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

respectivo suplente dentre servidores públicos municipais de carreira, vinculados à Secretaria, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

- **Art. 3º.** A representação por parte da Sociedade Civil se dará na seguinte na forma em conformidade com Inciso II, Artigo 10, da Lei Municipal nº 961/2011, quer seja:
- I 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosóficos e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:
- **a)** Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Defesa da melhoria das condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- II- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da prefeitura, e amplamente divulgado no Município.
- III- Os movimentos populares deverão ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:
- a) Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- b) Estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculada a setores sociais





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV- A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembléia de entidades e movimentos da sociedade civil, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

V- Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.

Art. 4º- O processo de escolha dos Conselheiros dos Direitos não governamentais se dará na forma do artigo 14, da Lei Municipal nº 961/2011, quer seja:

A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembléia de votação quatro delegados, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

Parágrafo único - É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembléia não governamental.

II) A assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes do término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termo do artigo 10, §2º, da Lei Municipal 961/2011.

Paragrafo único. Excepcionalmente este processo de eleição do conselho ocorrerá fora dos prazos estipulados no inciso anterior, isso por decisão dos atuais conselheiros na reunião extraordinária realizada no dia 16/06/2021.

III) O edital de convocação da assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil conterá no rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito, caso não haja será facultado à inscrição.





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

Parágrafo único. Em virtude de ser o primeiro processo de escolha na forma da Lei Municipal de Nº 961/2011, fica aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para cadastramento das entidades e movimentos da sociedade civil interessados a participar.

- IV) O quorum para realização da assembléia, em primeira convocação, será de ½ (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.
- V) Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com registro em ata da falta de quorum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.
- VI) A assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembléia.
- VII) Caberá ao membro-secretário registrar o livro de ata da assembléia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único. Em virtude de ser o primeiro processo de escolha na forma da Lei Municipal de Nº 961/2011, caso não haja o membro-secretário, poderá um presente registrar no livro de ata da assembléia os trabalhos ali efetuados.

- **Art. 5º-** Para se candidatar-se membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não governamental será observado os requisitos constantes no Artigo 22, da lei Municipal nº 961/2011, quer seja:
- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
- Possuir capacidade civil plena. Alcançada a maioridade civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;
- Residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto-declaração;
- IV) Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

V) Comprovação de experiência profissional ou voluntária, de, no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar o trabalho ou o voluntariado nas entidades ou movimentos não governamentais inscritos no CMDCA, ou atuar na diretoria de organização representativa vinculada aos setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante documento comprobatório expedido pela entidade ou movimento não governamental.

- **Art. 6º.** As entidades ou movimentos da sociedade civil que preencherem os critérios referidos no Art. 5º deste Edital deverão cadastrar-se diretamente em um dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, podendo ser no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, situado à Rua Espírito Santo, nº120, distrito de Cava Grande/ Marliéria- MG ou na Sede, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº325, Centro, Marliéria MG, no prazo a partir da publicação do edital até 10 (dez) dias úteis posterior, de 07:00 às 10:00 horas e 12:00 às 15h, de segunda a sextafeira.
- § 1º- Para cadastramento das entidades ou movimentos da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as mesmas deverão solicitar inscrição no referido Conselho, que após analisado todos os requisitos exigidos na Lei Municipal de Nº 961/2011e estando regular, será declarada inscrita, conforme o modelo constante no Anexo I.
- I- a entidade ou movimento da sociedade civil que for considerada inapta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recursos.
- § 2º- As entidades ou movimentos da sociedade civil que estiverem aptas e regularmente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA receberá do Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral a declaração de regularidade de inscrição, conforme o modelo constante no Anexo II.
- § 3º- Após encerramento do período de cadastramento, o Presidente do CMDCA e a Comissão Eleitoral procederão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições. O resultado das inscrições deferidas e indeferias será publicado no Diário Oficial Municipal por meio de resolução em até 02 (dois) dias úteis e caberá recurso em caso





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

de indeferimento da inscrição que deverá ser protocolado em igual período, que será analisado e a decisão publicada por resolução no mesmo prazo.

- § 4º- Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos e eleitores inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando cédulas de votação.
- § 5º- Os candidatos e eleitores habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definido em resolução que será publicada, munidos de documentos de identidade ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, carteira de trabalho ou passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para votação e a serem votados nessa mesma Assembleia.
- § 6º- Caso ocorra à necessidade de justificativa de ausência de candidato ou eleitor, deverá o interessado apresentar pedido justificando a mesa de credenciamento, por meio de procurador, nomeado por procuração, com até 15 minutos de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo Único: Desobedecido o disposto no § 6º, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

- Art. 7º- Fica instituída Comissão Eleitoral:
- § 1º A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente do CMDCA Marliéria/MG, Secretária Municipal de Assistência Social e o assessor Jurídico do Município de Marliéria/MG, quer seja:
 - I Walder Rodrigues de Assis Filho, Presidente do CMDCA de Marliéria/MG.
- II Camila Rabelo Hanaôka, Secretária Municipal de Assistência Social de Marliéria/MG.
 - III Enio Vieira da Silva, Assessor Jurídico de Marliéria/MG.
 - § 2º Cabe a Comissão Eleitoral:
 - I coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros da sociedade civil do CMDCA – Marliéria/MG, para a gestão de 2021-2023;
- II examinar a documentação apresentada pelas indicadas pelas entidades ou movimentos da sociedade civil candidata e/ou eleitora;
 - **III -** avaliar as inscrições e decidir pelo deferimento ou indeferimento;
 - IV proceder à votação e apuração dos votos;





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

- V preparar a assembleia de votação: elaborar cédula de votação com duas rubricas, lista de eleitores e /ou candidatos, definir a logística da assembleia, providenciar urna para a eleição e elaborar relatório final de apuração dos votos.
- VI decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação e nas disposições editalícias.
 - VII proclamar os eleitos.
- § 3º- Fica estabelecido que, além das atribuições específicas, os membros da Comissão Coordenadora estejam no local do pleito no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento.
- I Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA de Marliéria/MG ou seu representante passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.
- II O candidato ou eleitor que não comparecer e não justificar sua ausência até a abertura da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.
- **Art. 8º-** Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:
- I indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- II o presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até 04 (quatro) pessoas, sendo vedada a participação de candidatos e/ou eleitores;
- III a eleição será secreta, através de cédulas com os nomes dos representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil concorrentes, rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada candidato e eleitor credenciado pela mesa receptora;
- IV cada candidato e/ou eleitor poderá votar em até 06 (seis) candidatos em uma única cédula;
 - V os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;
- VI concluída a votação, o presidente dará por concluída a assembleia e a comissão apuradora terá 24 horas para apresentar o relatório final de apuração dos votos;





Marliéria, 24 de junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

- **VII -** serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com o presente edital ou que apresentem rasuras ou alterações.
- § 1º. os 04 (quatro) mais votadas serão os Titulares e os 04 (quatros) seguintes, serão os suplentes.
 - § 2º. no caso de empate em votos o vencedor será aquele que contar maior idade.
 - § 3º. da decisão da Assembleia não caberá recurso.
- § 4º. Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA de Marliéria/MG, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação dos mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes para as providências cabíveis, no prazo de 24 horas.
- § 5º. O resultado final será publicado em até 02 (dois) dias úteis por meio de resolução, no sítio/diário oficial do Município de Marliéria/MG.
- **Art. 9º**. A cópia deste Edital será fixada no mural da Prefeitura e no sítio/diário oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/ MG.
- Art. 10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA de Marliéria/MG que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.
- **Art. 11.** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
 - Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário

Marliéria, 24 de junho de 2021.

WALDER RODRIGUES DE ASSIS FILHO

Presidente do CMDCA/Marliéria/MG.

CAMILA RABELO HANAÔKA

Secretária Municipal de Assistência Social de Marliéria/MG





Marliéria, 24 de junho de 2021 — Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ $\rm N^o$ 083 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º, inciso III, do Edital nº 001/2021)

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA							
E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MARLIÉRIA/ MG							
NOME DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:							
DADOS DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:							
ENDEREÇO COMPLETO:							
CEP:							
TELEFONE:							
EMAIL:							
NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA							
SOCIEDADE CIVIL:							
Eu Declaro que a entidade ou movimento social supracitado está legalmente constituída e em regular							
funcionamento, prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população							
infanto-juvenil do município ou vinculada a setores sociais estratégicos da economia e do comércio							
local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na							
defesa dos direitos da criança e do adolescente e solicito a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos							
da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marliéria/ MG.							
da onança o do Adoloccomo "GMD OA do Mariiona/ M.C.							
de de 2021.							
ASSINATURA DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL DA ENTIDADE							





Marliéria, 24 de junho de 2021 — Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ N° 083 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA									
		CR	IANÇA E DO	ADOL	LESCENTE - CN	IDCA	DE MARLIÉRIA	V/ MG	
O declara			-		os da Criança e d MOVIMENTO				
se encor	ntra ins	scrita	no Conselho	menc	ionado, desde a	data _	_//,		,
					de		d	e 2021.	
			ASSINAT	URA DC) PRESIDENTE DO CN	MDCA/ C	COMISSÃO ELEITORA	AL	





Marliéria, 24 de junho de 2021 — Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ Nº 083 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

ANEXO III

	NOME DA ENTIDADE OU MOVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:							
	DADOS DA EN	NTIDADE OU	MOVIMENTO	DA SOCIE	EDADE CIVIL::			
	ENDEREÇO						COMPLET	ГО:
						CEP:		
	TELEFONE:							
	EMAIL:							
SOC	NOME DO F		OU RESPO	DNSÁVEL	DA ENTIDADE	OU MO	VIMENTO I	DA
	REPRESENTA	ANTE INDICAL	OO:					
	NOME:							
	PROFISSÃO	-	(cargo	ou	função	na	entidad	le):
••••	DOCUMENTO			DE			IDENTIDAL	DE:
	DATA						NASCIMENT	ГО:





Marliéria, 24 de junho de 2021 — Diário Oficial Eletrônico ANO IX/ $\rm N^o$ 083 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

ENDEREÇO			
COMPLETO:			
			CEP:
TE! EEQ.!E			
TELEFONE:			
EMAIL:			
Destaca-se e	m conformidade com o	Artigo 5º do Edita	al de Nº001/2021- Para se candidatar-
se membro do (Conselho Municipal (dos Direitos da	Criança e do Adolescente não-
	<u>-</u>		
	rao observados os red	quisitos constante	es no Artigo 22, da lei Municipal nº
961/2011.			
REPRESENT	ANTE INDICADO PARA	: (marque a opção)):
CANDIDATO	A): () Sim () Não		ELEITOR(A): () Sim () Não
CANDIDATO(A	1). () SIIII () Nau		ELETTOR(A). () SIII () Nao
		de	de 2021.
	ASSINATURA DO PR	ESIDENTE OU RESPON	SÁVEL DA ENTIDADE